

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SUB/BT/SF/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Butantã.

CONTRATADA: NORBRASIL SANEAMENTO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.345.314,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E CINCO E TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 50.10.17.512.3005.2.367.3390390000

NOTA DE EMPENHO: Nº 603302/2021.

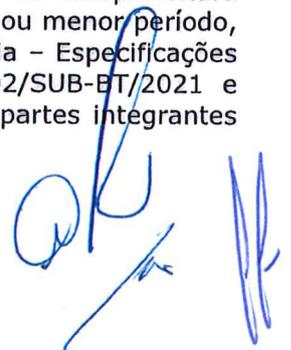
PROCESSO SEI: 6031.2021/0001643-4

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um nesta Capital, na **SUBPREFEITURA BUTANTÃ**, presente de um lado a Subprefeitura, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob. Nº. 05.546.795/0001-51, neste ato, representada pelo senhor **Paulo Vitor Sapienza**, portador da cédula de identidade nº 9.052.081-6, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.271.428-07, em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **NORBRASIL SANEAMENTOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 07.341.955/0001-51, sediada à Rua Herbert Alfred Landsberger, nº 53- Santo Amaro SP - Fone (11) 5925.3278 E-mail : norbrasil@norbrasil.com.br, representado pelo senhor **Nelson Alonso Saviano Junior**, portadora da cédula de identidade nº 18.755.843-7, inscrita no cadastro nacional de pessoa física nº 088.834.778-20, sua representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 139/11 e Lei Complementar nº 147/14 e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço descrito na Cláusula Primeira – Objeto, deste instrumento, de acordo com os termos do despacho sob nº de SEI! 049572839, do processo citado na epígrafe, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Consistem na contratação de serviços de manutenção do sistema de drenagem, através de limpeza mecânica em galerias, ramais, poços de visita, tubos e conexões, com fornecimento de equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador e desidratação dos resíduos com posterior transporte para aterro sanitário; cadastro de galerias, ramais, boca de lobo e poços de visita, teste de fumaça, teste de corante e inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado, através de circuito interno de televisão nos pontos críticos de obstrução, com fornecimento de relatório técnico de diagnóstico na área da Subprefeitura Butantã pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto do Edital de Pregão nº 02/SUB-BT/2021 e da proposta da contratada encartada em documento SEI nº 0491125030, partes integrantes do presente termo para todos os seus efeitos.



OBJETO			
Contratação de serviços de manutenção de sistema de drenagem, através de limpeza mecânica em galerias, ramais, poços de visita, tubos e conexões, com fornecimento de equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador e desidratação dos resíduos com posterior transporte para aterro sanitário; cadastro de galerias, ramais, boca de lobo e poços de visita, teste de fumaça, teste de corante e inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado, através de circuito interno de televisão nos pontos críticos de obstrução, com fornecimento de relatório técnico de diagnóstico na área da Subprefeitura Butantã pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.			
ITEM	RELAÇÃO DE SREVIÇOS	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada
1	Prestação de serviços de limpeza mecanizada do sistema de drenagem constituído de galerias, ramais, poços de visita, tubos e conexões, com fornecimento de equipamentos combinado hidrojato/sugador/reciclador, desidratação dos resíduos com posterior transporte para aterro sanitário, cadastro de galerias, ramais, bocas de lobo e poços de visita, teste de fumaça, teste de corante inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado, através de circuito interno de televisão nos pontos críticos de obstrução, com fornecimento de relatório técnico de diagnóstico na área da Subprefeitura Butantã	Hora	176,00
2	Cadastro de Galerias e Ramais	Metro	50,00
3	Cadastro de Bocas de Lobo	Unidade	10,00
4	Cadastro de Poços de Visita	Unidade	5,00
5	Teste de Fumaça	Metro	50,00
6	Teste de Corante	Metro	50,00
7	Inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado através de circuito interno de TV	Metro	50,00
8	Relatório Técnico de Diagnóstico nos pontos críticos de obstrução.	Metro	50,00

1.2. Os serviços serão executados nos períodos diurno e/ou noturnos, em qualquer dia da semana, à critério da fiscalização, no horário das 7:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 12:00 nos sábados, com estimativa de utilização mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas a partir da **Assinatura do Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital que precedeu este ajuste, parte integrante do presente.

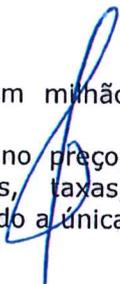
2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Subprefeitura Butantã, através da Supervisão Técnica de Limpeza/CPO.

2.3 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.345.314,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e quatorze reais).

3.2. Todos os custos necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.




3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº. 63302/2021, no valor de R\$ 530.562,63 (quinhentos e trinta mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 50.10.17.512.3005.2.367.3390390000 do orçamento vigente, respeitado o princípio anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

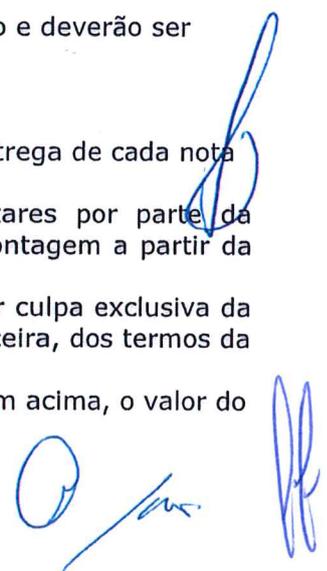
- 4.1. O reajuste de preços deverá ser aplicado após decorrido 1 anos da data-limite para a apresentação da proposta, que o pagamento do reajuste coincidirá com essa data, independente de aniversário contrato art.º 3 da Portaria SF nº 142/13, que terá, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços.
 - 5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por menor (es) ou igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;
 - 5.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato;
 - 5.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993;
 - 5.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização;
 - 5.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
 - 5.1.6. À PMSP/SUB-BT, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços;
- 5.2. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, dos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.1.3. Para fim de cálculos da compensação financeira de que se trata o item acima, o valor do



principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples do mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanha, quando for o caso do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos Contratada, inclusive os decorrentes de multa.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de documento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

6.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

6.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

6.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

6.4.10. Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

6.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

6.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.4.14. Cópia da guia de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

6.4.15. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.

OBS.: Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e

certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

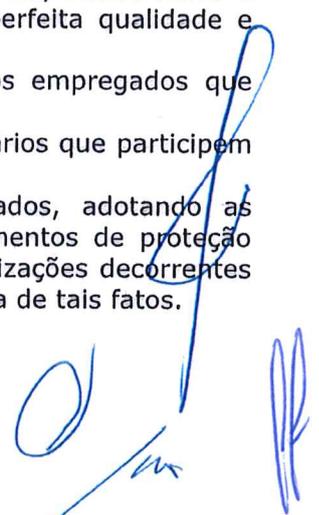
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste, a CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 7.10. Expedir Autorização de Serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº. 02/SUB-BT/2021 parte integrante do presente ajuste;
- 8.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 8.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 8.6. Enviar à PMSP/SUB-BT e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 8.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a Contratante a ocorrência de tais fatos.



- 8.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 8.13. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.14. Implantar os serviços em até quinze dias corridos contados da data de assinatura do contrato;
- 8.15. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/SUB-BT/2021 parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas hipóteses previstas como consequência das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos ou a critério da Contratante.
- 10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05(cinco) anos ou a critério da Contratante.
- 10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos ou a critério da Contratante.
- 10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não



executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da Contratada ou da garantia contratual.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamentos das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da PMSP/SUB-BT e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP/SUB-BT ou por intermédio da retenção de créditos recorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida como fiscal a servidora Joseane Possidonio e Suplente o Servidor Paulo Marcio Dantas da Subprefeitura Butantã por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecida no Decreto nº 54.873 de 25/02/2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Compete à Contratante indicar formalmente o(s) fiscal (is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o Decreto nº 54.873/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das observações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 67.266,70 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Formulário nº 0046444/2021.

12.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela Contratada à Contratante em razão do presente contrato.

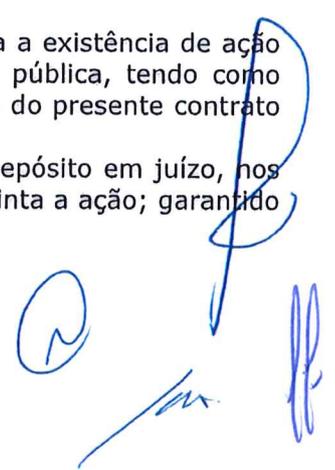
12.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento sob pena de rescisão do contrato.

12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela Contratante sob a pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste contrato.

12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à PMSP/SUB-BT durante a execução do presente contrato administrativo.

12.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).



12.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

12.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer à Contratada nas penalidades nele previstas.

12.6. Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.

12.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

12.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

12.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou a seguinte documentação regular:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

b.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO III do edital de Pregão que precedeu esse ajuste.

b.2. Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União-DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:

c.1. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);

c.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

g) Documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou, caso não seja proprietária, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA;



h) Laudo de Conformidade do(s) veículo(s), emitido pelo Departamento de Transporte Interno - DTI.

i) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do(s) condutor(es).

j) A relação dos profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

13.2. A Contratada comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a

Administração Municipal.

13.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

PAULO VITOR SAPIENZA
SUBPREFEITO BUTANTÃ

NORBRASIL SANEAMENTO LTDA

NORBRASIL SANEAMENTO LTDA

NELSON ALONSO SAVIANO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


SERGIO MARTINS PINTO
RG: 8.417.511


MONICA BEATRIZ GAUDENCIO MARTINS
RG: 17.902.134-5